

**DECRETO Nº 24.944 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de benefício eventual às pessoas em vulnerabilidade social, com o objetivo de superação das desigualdades e iniquidades, que se encontram em situação de rua e risco.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº. 15.893, de 10 de junho de 1994 e na Resolução nº. 53/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social,

**CONSIDERANDO** a existência da situação de vulnerabilidade temporária das pessoas que atualmente se encontram em situação de rua e risco e que serão devidamente cadastradas pelo Serviço de Educação Social de Rua - SESR - do Instituto de Assistência Social e Cidadania-IASC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima, necessária à subsistência daqueles que se encontram em razão do processo de perda habitacional, com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Capítulo IV, Seção II, Art. 22 e seguintes da Lei Orgânica da Assistência Social e dadas a relevância e o interesse social advindos da situação de rua e risco;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da auto-estima e a reconstrução dos seus projetos de vida;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual, na forma do §1º deste artigo, às pessoas em situação de rua e risco social do Município do Recife, cadastradas pelo Serviço de Educação Social de Rua - SESR - do Instituto de Assistência Social e Cidadania-IASC.

**§1º** Para efeito deste Artigo, o Auxílio Moradia, no âmbito do Instituto de Assistência Social e Cidadania-IASC, corresponderá ao denominado "Aluguel Social".

**§2º** Fica estabelecido que o Serviço de Educação Social de Rua do IASC é o único órgão responsável pela inclusão dos beneficiários, sendo responsável também pelo acompanhamento e pela substituição dos mesmos, nos casos comprovadamente indicados.

**§3º** O Serviço de Educação Social de Rua - SESR - do Instituto de Assistência Social e Cidadania-IASC, após o cadastramento das pessoas beneficiárias do Auxílio Social, ficará responsável pelo envio das informações necessárias à publicação desses beneficiários no Diário Oficial do Município.

**Art.2º** O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais.

**Parágrafo único.** Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 3º** O benefício eventual, na forma de Aluguel Social, constitui-se numa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social e será concedido em pecúnia, tendo como condição, a impossibilidade de retorno familiar e/ou comunitário, comprovada pela equipe do SESR que acompanha o usuário.

**Art. 4º** O valor do benefício a que se refere o Art. 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos mensalmente, durante o período de 06 (seis) meses.

**Art. 5º** O Município, através das Secretarias competentes, promoverá, no período de (06) seis meses, a inclusão dos beneficiários, que preencham os requisitos, nos programas Bolsa Escola e Bolsa Família, bem como a qualificação profissional dos beneficiários, proporcionando-lhes a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 6º** Após o período de (06) seis meses, a equipe técnica do Serviço de Educação Social de Rua do IASC, promoverá a reavaliação socioeconômica das pessoas beneficiadas, objetivando a prorrogação ou não do benefício especial, por período igual ao que trata o Art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Compete ao Instituto de Assistência Social e Cidadania-IASC, o acompanhamento social dos beneficiários, até que os mesmos deixem de preencher os requisitos que ensejaram à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** A equipe do Serviço de Educação Social de Rua do IASC deverá referenciar o usuário reinserido na comunidade, ao CRAS do seu território, para que este realize o acompanhamento conjuntamente com a equipe do SESR.

**Art. 8º** A manutenção do benefício especial de que trata este Decreto fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como à não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

**Parágrafo Único.** Caso algum beneficiário seja encontrado em situação de rua ou risco social pela equipe do Serviço de Educação Social de Rua do IASC, durante o período de concessão do benefício, este será automaticamente substituído por outro usuário dentro do mesmo perfil acompanhado por este serviço.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 5902.08.244.1.204.2.112 no Elemento de Despesa nº. 3.3.90.48.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de Dezembro de 2009

**JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO**  
Prefeito do Recife

**RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**KARLA MAGDA DE MELO MENEZES**  
Secretária de Assistência Social